



# TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

**PROCESSO Nº:** TCE/010274/2015

**NATUREZA:** AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**UNIDADE/** FUNDAÇÃO PEDRO CALMON – CENTRO DE MEMÓRIA E  
**DIRETOR GERAL** ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA (FPC)  
 Maria de Fátima Fróes e Almeida Souto Maior (desde 19.01.2013 a 27.02.2015)  
 Edvaldo Mendes Araújo (de 01.03.2015 a 30.06.2015)

**VINCULAÇÃO:** SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

**RELATOR** CONS. PEDRO LINO

**EXERCÍCIO:** 1º semestre de 2015

## RESOLUÇÃO Nº 058/2016

EMENTA: AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NA FUNDAÇÃO PEDRO CALMON – CENTRO DE MEMÓRIA E ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA (FPC). 1º SEMESTRE DE 2015. JUNTADA ÀS CONTAS DA FPC, EXERCÍCIO DE 2015. DETERMINAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE A ATUAL DIRETORIA DA FPC ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO À DIFERENÇA APURADA PELA AUDITORIA, RELATIVA AO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. FIXAÇÃO DE PRAZO DE 60 DIAS PARA QUE A ATUAL DIRETORIA DA FPC ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL UM PLANO DE AÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA RESOLUÇÃO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DA CULTURA E À AUDITORIA GERAL DO ESTADO. ENVIO DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, À SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR (SUCOM) E À DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR. DETERMINAÇÃO PARA QUE A 6ª CCE DESTA TRIBUNAL, ACOMPANHE O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA PRESENTE RESOLUÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

**Considerando** que o presente processo trata de auditoria<sup>1</sup> de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Fundação Pedro Calmon (FPC), referente ao período de 01/01 a 30/06/2015;

**Considerando** que a FPC tem como finalidade recolher, organizar, preservar e divulgar o acervo documental, proveniente de arquivos públicos e privados, que evidencie a memória histórica, geográfica, administrativa, técnica, legislativa e judiciária;

<sup>1</sup> Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 060/2015.



**Considerando** que os trabalhos de auditoria envolveram, além da verificação *in loco* das instalações do prédio sede do Arquivo Público da Bahia (APEB), também o levantamento de dados nos Sistemas Mirante e Fiplan, o exame da despesa, o exame de procedimentos licitatórios, suas exceções, contratos e convênios, a verificação das sindicâncias e processos administrativos disciplinares e o acompanhamento dos achados das auditorias anteriores;

**Considerando** que no período auditado, a execução orçamentária da FPC resultou no empenho de despesas no montante R\$9.122.601 e de pagamentos no valor de R\$7.347.968;

**Considerando** que os auditores, em seu relatório, apresentaram achados, alguns dos quais, reincidentes, com destaque para:

01. Irregularidades no Procedimento de Fiscalização do Contrato nº 002/2014 com a empresa Avant Serviços e Empreendimentos Ltda;

02. Deficiências nos controles da Fundação, em razão de divergência verificada entre os valores pagos pela empresa contratada (prestação de serviços de limpeza e conservação), aos seus funcionários e àqueles faturados e cobrados para quitação pela FPC, incorrendo no montante de R\$15.485,62, pagos a maior pela Fundação;

03. Pagamentos de despesas com serviços contínuos, de consumo (Telemar Norte, Coelba e Embasa) e de pessoal através de DEA;

04. Manutenção de contratação emergencial por prazo superior a 180 dias, incorrendo em contratação verbal e no dever de indenizar prestadores de serviços;

05. Ofensa ao Princípio da Licitação - Contratação direta em lugar do devido procedimento licitatório;

06. Escassez no quadro de Pessoal do APEB;

07. Problemas de infiltração/umidade no prédio sede do Arquivo Público da Bahia; depósitos com suas capacidades de ocupação máxima e necessidade de adequação do controle de temperatura e umidade; e falta de instalação do Sistema de Prevenção e Detecção de Incêndio;

08. Conduta indiligente/omissa da Administração Pública Estadual ante o risco de prejuízo ou perda da memória do Estado por falta de investimentos no APEB e na conservação de seu acervo.



**Considerando** que, segundo os auditores, a solução para os problemas enfrentados pelo APEB, apontados por este Tribunal, pelo menos, desde o exame de contas relativo ao exercício 2011, extrapola a competência e o poder de decisão da fundação e até mesmo da Secretaria a qual se encontra vinculada, Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT);

**Considerando** que, face aos achados, a Auditoria sugeriu recomendações ao Gestor no sentido de melhorar a programação orçamentária e financeira para a realização dos pagamentos; monitorar os contratos em execução para abertura tempestiva dos procedimentos licitatórios; aperfeiçoar os controles no que se refere às aquisições, ao acompanhamento e fiscalização dos contratos; e empreender esforços junto ao Governo do Estado, no sentido de que sejam viabilizados os recursos necessários ao saneamento das falhas relacionadas à atuação do APEB;

**Considerando** que, os auditores também sugerem que parte dos achados sejam levados à apreciação deste TCE no bojo do Relatório e Parecer Prévio referente às Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício 2015, bem como o Tribunal Pleno determine prazo ao Governo do Estado da Bahia e a FPC/APEB, para que, em conjunto, apresentem plano de ação, com cronograma e identificação dos responsáveis para o saneamento das irregularidades referentes ao Arquivo Público;

**Considerando** que foi determinada a notificação dos titulares da Diretoria Geral da Unidade, Sra. Maria de Fátima Fróes e Almeida Souto Maior e Sr. Edvaldo Mendes Araújo, os quais compareceram aos autos (TCE/000212/2016 e TCE/000239/2016, respectivamente);

**Considerando** que após diligência à 6ª CCE, para análise das respostas apresentadas pelos notificados, os auditores ratificaram as recomendações realizadas na conclusão do Relatório de Auditoria;

**Considerando** que o Ministério Público de Contas, além de acompanhar as recomendações dos auditores, bem como a determinação ao Governador do Estado da Bahia e ao gestor da FPC/APEB, para que, em conjunto, apresentem plano de ação, opinou no sentido de juntada da presente auditoria às contas de Governo referentes ao exercício de 2015, assim como, que o TCE continue a acompanhar as medidas adotadas pela Fundação para corrigir as falhas destacadas no relatório de auditoria;



**Considerando** que, o MPC entendendo tratar-se de situação de risco à integridade física e à vida dos cidadãos e pesquisadores que frequentam as instalações do APEB, ainda, sugere o envio de cópia dos presentes autos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da Bahia, à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município de Salvador - SUCOM e à Defesa Civil do Município de Salvador, para que possam tomar conhecimento das irregularidades, e, se for o caso, adotarem medidas de suas respectivas alçadas;

**Considerando** que as contas da Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia (FPC), do exercício de 2015 (processo nº TCE/000936/2016) encontram-se em trâmite neste Tribunal;

**Resolvem** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade:

- 1) **juntar** os presentes autos ao processo de prestação de contas da Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia (FPC), do exercício de 2015 (processo nº TCE/000936/2016);
- 2) **determinar prazo de 30 (trinta) dias** para que a atual Diretoria da FPC encaminhe a este Tribunal as providências adotadas no sentido de comprovar a regularidade dos descontos e/ou o pagamento, se for o caso, das diferenças devidas aos empregados, apuradas pela auditoria, em relação ao contrato firmado com a empresa Avant Serviços e Empreendimentos Ltda;
- 3) **fixar prazo de 60 (sessenta) dias** para que a atual Diretoria da FPC encaminhe a este Tribunal, Plano de Ação **para atendimento às recomendações** constantes no relatório técnico destes autos, contemplando, de modo detalhado, as ações a serem empreendidas para tanto, bem como o cronograma de implementação de cada uma dessas ações e respectivos responsáveis;
- 4) **encaminhar** cópia desta Resolução ao Exmo. Sr. Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Secretário da Cultura e à Auditoria Geral do Estado (AGE), para conhecimento e adoção de medidas cabíveis, no sentido de sanear as irregularidades referentes ao APEB, face a urgência que o caso requer;
- 5) **enviar** cópia dos presentes autos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da Bahia, à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município de Salvador - SUCOM e à Defesa Civil do Município de Salvador, a fim de que possam tomar conhecimento das irregularidades apontadas na presente auditoria e, se for o caso, adotarem medidas de suas respectivas alçadas;

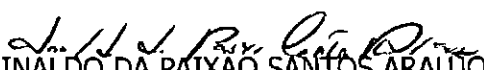


TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

6) **determinar** que a 6ª CCE deste Tribunal, acompanhe o cumprimento das determinações da presente Resolução, comunicando a este Tribunal Pleno em caso do não adimplemento.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2016.

  
Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAUJO  
Presidente

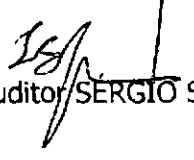
  
Conselheiro PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA  
Relator

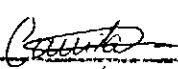
  
Conselheira CAROLINA MATOS ALVES COSTA

  
Conselheiro JOÃO EVLÁSIO VASCONCELOS BONFIM

  
Substituto de Conselheiro Auditora MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL

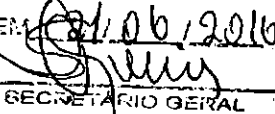
  
Substituto de Conselheiro Auditor ALMIR PEREIRA DA SILVA

  
Substituto de Conselheiro Auditor SÉRGIO SPECTOR

  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO

EM 21/06/2016

  
SECRETÁRIO GERAL